

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA CELULAR
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 1.1.** CREDENCIAMENTO de empresas que prestam serviços de telecomunicações e a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO das empresas QUALIFICADAS, para prestar serviços de telefonia com tecnologia GSM (Global System for Mobile Communications) local (VC1) e longa distância (VC2 e VC3), no sistema digital pós-pago, através de plano empresarial, com a disponibilização de estações móveis (aparelhos), redes de dados e Internet, de acordo com as normas e regulamentos específicos aplicáveis aos serviços, pelos contratos ou termos de concessão, permissão ou autorização celebrados entre as prestadoras dos serviços e a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL; contratação de linhas de dados móveis (Modems), com tecnologia 5G, para acesso ilimitado a Internet, tudo em conformidade com as condições e especificações a seguir apresentadas, para atender às demandas da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – ALEPE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

- 2.1.** Os serviços de telefonia móvel, objeto do presente Credenciamento, são hoje imprescindíveis para o exercício do mandato parlamentar, bem como das atividades dos gestores e assessores administrativos.
- 2.2.** A necessidade de comunicação para execução ágil das tarefas diárias é uma realidade que não mais está limitada ao ambiente da mesa de trabalho, ante a dinâmica das respectivas atuações políticas e administrativas. Assim, esta contratação de serviços de telefonia móvel busca fornecer aos deputados estaduais, gestores e assessores, ferramenta de mobilidade e flexibilidade para o exercício de suas atividades, representada na forma de fornecimento de linhas telefônicas celulares e pacotes de dados.
- 2.3.** Nos últimos anos, especialmente com o contexto recente de pandemia, houve a necessidade de se modificar o modo de exercer a atividade parlamentar e administrativa da ALEPE, de forma que houve um acréscimo na demanda e na produtividade geral do Legislativo Pernambucano em prol da sociedade, por meio das ferramentas de produtividade remotas, sobretudo no uso de aparelhos celulares para viabilizar, por exemplo, as tramitações de processos e votações dos projetos de lei.
- 2.4.** Essa mobilidade na forma de trabalhar que já vinha sendo desenvolvida, foi grandemente aprimorada durante a pandemia e estabeleceu um novo paradigma de acesso, principalmente dos parlamentares, que hoje podem desempenhar diversas atividades sem a necessidade de deslocamento físico, podendo otimizar o tempo e aumentar a produtividade no exercício do mandato.
- 2.5.** Além disso, através do desenvolvimento de aplicativos corporativos para os smartphones, tem-se um ambiente mais controlado, inclusive com autenticação por biometria, com melhor experiência de uso e facilidade de interação com o usuário, o que aumenta a adesão às ferramentas tecnológicas.
- 2.6. Das Soluções de Mercado**
- 2.6.1.** Para solucionar essa demanda, a Alepe vem adotando com sucesso o credenciamento como forma de melhorar o atendimento às várias localidades.
- 2.6.2.** Há relatos de parlamentares, cujas bases estão espalhadas nas diversas localidades do

Estado, de significativas diferenças entre os serviços das operadoras, dependendo da localidade, havendo cidades em que apenas uma delas possui cobertura satisfatória, especialmente no que diz respeito ao uso de dados.

- 2.6.3.** Tais relatos, baseados na experiência prática, são corroborados por dados da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), que informam que mesmo a maior empresa em cobertura atende a aproximadamente 89,62% dos pernambucanos através da tecnologia 4G e apenas 49,80% com tecnologia 5G (Figura 1).

Resumo de Cobertura por prestadora

Opera...	% área coberta 2G	% área coberta 3G	% área coberta 4G	% área coberta 5G	% moradores cobertos 2G	% moradores cobertos 3G	% moradores cobertos 4G	% moradores cobertos 5G	% domicílios cobertos 2G	% domicílios cobertos 3G	% domicílios cobertos 4G	% domicílios cobertos 5G
Todas	29,62	43,40	37,20	2,62	88,30	93,06	91,40	50,57	89,38	93,86	92,35	52,43
VIVO	12,98	37,44	31,16	1,36	73,64	91,17	88,45	42,85	75,27	92,13	89,62	44,66
TIM	20,41	24,59	22,23	1,83	82,81	84,72	85,71	47,91	84,17	85,94	87,02	49,80
CLARO	23,37	29,48	22,33	1,38	83,84	86,43	83,60	42,73	85,17	87,55	84,93	44,54
BRISANET	0,00	0,00	1,35	1,35	0,00	0,00	37,87	37,90	0,00	0,00	39,38	39,41
ALGAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
NEXTEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SERCOMTEL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUMICITY	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UNIFIQUE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Figura 1 – Cobertura das operadoras no Estado de PE
Fonte: Portal da ANATEL – (03/2025)

- 2.6.4.** Outrossim, no mesmo relatório da ANATEL podemos destacar que mais de 92% são atendidos por pelo menos uma operadora em 4G e mais de 52% em 5G. Há, portanto, complementaridade de cobertura entre operadoras.
- 2.6.5.** Esses dados levam à conclusão de que o modelo baseado em licitação pública, que resulta na contratação de uma única empresa, não atende as necessidades de parte dos parlamentares, especialmente no uso de dados através de tecnologia móvel.
- 2.6.6.** O credenciamento de fornecedores, por outro lado, apresenta-se como a melhor opção para solução do problema, uma vez que oferece a oportunidade a todas as empresas com cobertura no Estado de participar do processo em iguais condições e ao mesmo tempo oferece aos deputados estaduais a opção de adotar as operadoras que melhor atendam às suas necessidades.

3. PREVISÃO DE CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

- 3.1.** A ALEPE ainda não elaborou o Plano de Contratações Anual referente a 2025.
- 3.2.** O estudo para implantação de uma nova solução de segurança física coaduna com o Objetivo 1.2 do Plano Tático e Operacional 2024-2027 que faz parte do Planejamento Estratégico 2021-2035 da ALEPE, disponível no sítio eletrônico <https://www.alepe.pe.gov.br/planejamento-estrategico/>:
- 3.2.1.** Objetivo 1.2 Buscar inovação e modernização tecnológica dos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e comunicação.
- 3.2.1.1.** Iniciativa 1.2.2 Modernização do Parque Tecnológico e otimização das redes de acesso.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 4.1.** De acordo com o art. 74 da nova lei de licitações, 14.133/2021:
- “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
- I (...)
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de

credenciamento;”

- 4.2. Quanto aos casos de utilização do credenciamento, a Lei 14.133/2021 no seu art. 79 traz:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

- 4.3. Portanto, para o caso em tela é aplicável o processo de inexigibilidade de licitação com aplicação das hipóteses de utilização de credenciamento especificadas nos incisos I e II do caput do art. 79 da Lei 14.133/2021.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos de Habilitação

- 5.1.1. A natureza do objeto de contratação é de bem comum, sendo exigido critérios técnicos compatíveis com a capacidade de execução dos serviços a ser contratados, evitando-se critérios de habilitação mais restritivos, de modo a diminuir os riscos da contratação apontados nesse estudo, sem comprometer a ampla concorrência.

- 5.1.2. Não serão exigidas garantias, uma vez que não haverá cessão exclusiva de mão-de-obra.

5.2. Requisitos de Contratação

- 5.3. As empresas interessadas serão QUALIFICADAS a partir de sua HABILITAÇÃO, atendidas todas as exigências documentais e a comprovação da qualificação técnica da empresa;

- 5.4. Para comprovar sua qualificação técnica, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

- 5.4.1. Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, na modalidade de Serviço Móvel Pessoal (SMP) no Estado de Pernambuco e Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) de Longa Distância Nacional entre todas as regiões de concessão nacionais, e STFC de Longa Distância Internacional, a partir do setor que compreende o Estado;

- 5.4.1.1. Para fins da comprovação de que trata esta alínea, serão aceitos os extratos do Contrato de Concessão ou Termo de Autorização, outorgado pelo poder concedente nos termos da legislação vigente, devidamente publicados no Diário Oficial da União.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

- 6.1. O processo atual visa adequar os quantitativos estabelecidos no credenciamento anterior à realidade atual e prevista dentro do biênio 2025-2026;

- 6.2. Os pagamentos serão realizados sobre a demanda real a cada mês, sendo o comportamento esperado de pouca variação ao longo dos meses;

- 6.3. O quantitativo do credenciamento anterior foi baseado na demanda da época, mas ao longo do tempo foram realizadas adequações e alguns itens tiveram redução de uso como foi o caso dos modems, cuja projeção para este credenciamento foi reduzida em 40% (quarenta por cento) e do plano tipo I cujas linhas foram paulatinamente migradas para os planos tipos II e III;

- 6.4. Por outro lado, a demanda por um plano maior, sobretudo nas áreas administrativas, forçou o crescimento do consumo do pacote de serviços tipo III em detrimento do pacote

de serviços tipo II;

- 6.5. Soma-se a isso o crescimento da quantidade de comissões e frentes parlamentares, o que fez aumentar a demanda em relação aos quantitativos do credenciamento anterior.

ITEM	Unidade	QTD (2023)	QTD (Atual)	DESCRIÇÃO
01	Unid.	400	100	Pacote de Serviços Corporativo Tipo I
02	Unid.	210	200	Pacote de Serviços Corporativo Tipo II
03	Unid.	210	350	Pacote de Serviços Corporativo Tipo III
04	Unid.	100	60	Plano de Internet

Comparativo Credenciamento 2023 x Demanda Atual

- 6.6. De toda a forma, observa-se a redução na quantidade total de linhas ativas, cujo quantitativo caiu de um total estimado de 920 para 710 linhas, considerando-se todos os tipos.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

- 7.1. A existência de várias empresas no ramo de mercado, assim como a prática comum da atividade, caracteriza que se trata de serviço comum que não possui restrição no mercado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 7.992.968,00** (sete milhões e novecentos e noventa e dois mil e novecentos e sessenta e oito reais), para o total de 24 (vinte e quatro) meses;
- 8.2. Os valores apresentados são estimativos e sob demanda, podendo variar conforme as necessidades dos usuários ou a critério da CONTRATANTE e não estão previstas reservas ou quantitativos mínimos para quaisquer das operadoras que vierem a ser CREDENCIADAS.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 9.1. A contratação através do credenciamento visa aumentar a disponibilidade dos serviços de telefonia móvel, incluindo o uso dos aplicativos desenvolvidos pela Alepe.
- 9.2. A cessão de aparelhos em regime de comodato visa evitar um investimento alto em aparelhos de vida relativamente curta, como smartphones, já que após 2 (dois) anos a maioria já apresenta sinais de degradação, como falhas na bateria e dificuldade de atualização para os sistemas operacionais mais recentes.
- 9.3. A contratação plurianual evita onerar sobremaneira os contratos, com a depreciação dos aparelhos sendo apropriada pelas operadoras ao longo do período contratual mais longo. Também permite melhor alocação dos recursos, uma vez que o desembolso realizado pelo Órgão é realizado em mais de um exercício.
- 9.4. Extraí-se deste presente estudo que a contratação deverá ser por 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.5. Deverão ser previstas as condições para a renovação contratual, quanto à atualização

tecnológica necessária.

- 9.6. O contrato deverá prever a destinação correta dos equipamentos pelas empresas contratadas ao fim do período de comodato.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO E DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME E EPP

- 10.1. O parcelamento já é considerado por se tratar de um credenciamento com igualdade de condições entre as empresas, com valor pré-definido para cada item, conforme estabelecido pela Lei 14.133/2021.
- 10.2. Em obediência ao artigo 49, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, não haverá reserva de cotas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, na medida em que o objeto consiste em serviços que superam o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ainda com base no artigo 49, inciso III, da mesma lei, quando o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, por se tratar de serviços indivisíveis.
- 10.3. Justifica-se ainda, de acordo com o artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2003, por conta da impossibilidade de identificar a existência de fornecedores competitivos, enquadrados nessa categoria e capazes de cumprir com a obrigação. Podendo desta forma, ser temerária a tomada de decisão em favor da exclusividade, considerando ainda que tal decisão preserva a competitividade do certame, garante a isonomia e possibilita a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. Caso conceda a exclusividade, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender a demanda, a Administração poderá conduzir uma licitação ineficaz, sendo fracassada, em virtude da ausência de fornecedores.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 11.1. Manter a qualidade dos serviços prestados;
- 11.2. Adequar os quantitativos em relação ao credenciamento anterior;
- 11.3. Facilitar a comunicação entre os grupos de parlamentares e gestores da Alepe;
- 11.4. Aumentar a eficiência do Órgão com uso remoto de ferramentas de TIC.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO

- 12.1. Não serão necessárias adequações procedimentais, regimentais ou de infraestrutura a serem realizadas previamente à celebração do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 13.1. A Alepe não possui contratações correlatas ou interdependentes da aqui demandada no momento atual.

14. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

- 14.1. Os principais impactos ambientais para esta contratação tratam do descarte dos equipamentos que deverá ser realizado adequadamente pelas operadoras, já que se trata de comodato.
- 14.2. A contratada deverá enviar a nota fiscal eletrônica ou a fatura por e-mail para o fiscal

do contrato providenciar o pagamento, evitando-se o uso de papel e de impressão, e minimizando impactos sobre os recursos naturais.

14.3. Todas as comunicações formais deverão ser preferencialmente eletrônicas, evitando-se o uso de papel e impressão.

14.4. Todos os relatórios deverão ser fornecidos em meio digital.

14.5. Havendo a necessidade de impressão dos dados ou de relatórios, os papéis utilizados deverão ser preferencialmente reciclados.

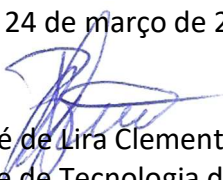
15. TIPO DE BENS

15.1. Bem comum, serviço continuado.

16. VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

16.1. Considerando o exposto na fundamentação dessa contratação, para que a Alepe possa manter o pleno funcionamento da Casa nos seus imprescindíveis objetivos constitucionais e garantir o melhor aproveitamento dos investimentos realizados na estrutura de TIC, o presente objeto se mostra viável e necessário.

Recife, 24 de março de 2025



Bráulio José de Lira Clemente Torres
Superintendente de Tecnologia da Informação
ALEPE